

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS SISTEMA DE ENSINO À DISTÂNCIA**

Por este instrumento particular de contrato de prestação de serviços educacionais, que entre si fazem, de um lado a Faculdade Evangélica do Piauí - FAEPI, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 03.873.844/0001-35, com foro e sede na cidade de Teresina, PI, na Rua 13 de Maio, Nº 2660, Pio XII, Credenciada pela Portaria MEC nº 2.858-13/09/2004, neste ato representada pelo CENTRO NACIONAL DE TEOLOGIA E CIÊNCIAS HUMANAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no C.N.P.J.(MF) nº 40.269.987/0001-69, com sede na Avenida Anita Garibaldi, 4847, Barreirinha, em Curitiba, Estado do Paraná, entidade mantenedora do SEMINÁRIO TEOLÓGICO FILADÉLFIA – SETEFI e doravante denominado de CONTRATADO, e de outro lado o aluno designado e nomeado no Requerimento de Matrícula, que a este se integra, nos termos da legislação civil em vigor, doravante denominado de CONTRATANTE, tendo como objeto a prestação de serviços educacionais pelo Sistema de Ensino à Distância em nível de pós graduação (especialização *latu sensu*), têm entre si justo e contratado as seguintes cláusulas e condições a saber:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

O CONTRATADO se obriga a prestar serviços educacionais na modalidade à distância ao CONTRATANTE identificado no Requerimento de Matrícula, relativamente ao curso, disciplinas e período ali mencionados, conforme Calendário Escolar, Regimento Interno e Projeto Pedagógico da FAEPI, no ambiente virtual do SETEFI.

§ 1º A adesão do CONTRATANTE se efetiva mediante o envio do Requerimento de Matrícula e recolhimento do valor da primeira parcela do curso.

§ 2º Não estão incluídos neste contrato, quando for o caso, os serviços especiais de recuperação, estágios, livros, cursos paralelos, cd-rom, taxas para requerimentos, certidões, declarações, certificados e outros expedientes administrativos, pelos quais o CONTRATADO poderá cobrar as despesas correspondentes.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA METODOLOGIA DO CURSO**

O CONTRATADO assegura ao CONTRATANTE uma vaga no seu corpo discente, ministrando a educação de atividade acadêmica no sistema à distância e avaliação final, cujo planejamento pedagógico atenda ao disposto na legislação em vigor.

§ 1º As atividades à distância serão ministradas ao aluno, obedecendo aos prazos estabelecidos para cada avaliação, tendo sua participação obrigatória em Chat(salas de bate-papo), fórum e outros recursos on-line, onde o CONTRATADO indicar, tendo em vista a natureza dos conteúdos e as técnicas pedagógicas que se fizerem necessárias.

§ 2º O material correspondente a cada disciplina para a ministração das atividades à distância, será postado no ambiente virtual do CONTRATADO e estará disponível ao CONTRATANTE, através do usuário e senha, criados por ele no momento da matrícula, desde que o mesmo esteja em dia com suas obrigações financeiras.

§ 3º Como contraprestação pelos serviços a serem prestados conforme previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA será efetuado o pagamento ao CONTRATADO na forma do anexo I, do presente contrato, pagáveis na forma da CLÁUSULA TERCEIRA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento das mensalidades deverão ser efetuados pelo CONTRATANTE exclusivamente nos estabelecimentos bancários designados pelo CONTRATADO através do documento por este expedido com vencimento todo o dia 8 (oito) de cada mês.

§ 1º O eventual extravio ou demora no recebimento do aviso bancário não será motivo para qualquer atraso ou não pagamento nos respectivos vencimentos. Em se deparando com algumas das situações mencionadas, o CONTRATANTE deverá contatar o CONTRATADO em tempo hábil para receber instruções para efetuar o pagamento até a data do vencimento.

§ 2º No mês de janeiro de cada ano, o valor da parcela do presente termo, constante no anexo I, está sujeito aos reajustes que vierem a ser concedidos pelos órgãos competentes, ou na falta de publicação de tais reajustes, por aqueles que o CONTRATADO vier a fixar, visando a justa expressão econômica do valor cobrado. Mesmo em casos de intervenção governamental nos preços públicos, ficará assegurado ao CONTRATADO a revisão de valores segundo os índices inflacionários apurados.

§ 3º O CONTRATANTE declara que teve conhecimento prévio das condições financeiras deste contrato, constante no anexo I, conhecendo-as e aceitando-as livremente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO ATRASO E INADIMPLÊNCIA**

Havendo atraso no pagamento das mensalidades, mencionadas na CLAUSULA TERCEIRA, o CONTRATANTE pagará, além do principal, os acréscimos de multa de 2%(dois por cento) sobre o valor principal e juros de mora de 6%(seis por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

§ 1º Se o atraso for superior a 30(trinta) dias, o CONTRATADO poderá:

- a) após previa notificação, inscrever o devedor em cadastro ou serviço de proteção ao crédito;
- b) emitir título de crédito correspondente à parcela vencida e não paga(duplicata de serviços, letra de câmbio ou outro título de crédito que for legalmente admitido), promovendo-lhe o protesto por falta de pagamento;
- c) promover a cobrança ou execução judicial da dívida, através de advogados ou empresas especializadas.

§ 2º O CONTRATANTE será responsável pelo pagamento das despesas decorrentes da cobrança do débito, inclusive honorários advocatícios.

§ 3º A inadimplência se verificará a partir do 61º(sexagésimo primeiro) dia posterior à data do vencimento da parcela não quitada, independente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, e resultará no cancelamento da matrícula.

§ 4º A não realização das atividades pedagógicas do curso ora contratado, não exime o CONTRATANTE do pagamento das mensalidades posteriores.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I – pelo CONTRATANTE:

- a) por desistência formal, devidamente protocolada;
- b) por transferência do aluno, solicitada através de requerimento;

II – pelo CONTRATADO:

- a) por inadimplência do CONTRATANTE, nos termos da CLÁUSULA TERCEIRA e parágrafos;
- b) por desligamento do aluno ou transferência, determinada como resultado da não observância de disposições do Regimento Escolar.

§ 1º - A rescisão deste contrato não desobriga o CONTRATANTE do pagamento das parcelas vencidas e respectivos acréscimos, bem como das despesas de cobrança amigável ou judicial.

§ 2º - Na hipótese de desistência mediante prévio aviso, ou rescisão por parte do CONTRATADO de acordo com os itens "a" e "b" do tópico II da presente cláusula, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO multa rescisória de 10%(dez por cento), calculada sobre o total das parcelas vincendas.

§ 3º As parcelas descritas contratadas serão devidas até a data do pedido formal de desistência do curso.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

As partes, CONTRATADO e CONTRATANTE, elegem o foro da cidade de Curitiba – PR para dirimirem os problemas econômicos ou acadêmicos, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de eventuais litígios resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e acordados, CONTRATADO e CONTRATANTE aceitam as cláusulas, condições, teor e forma pública de conhecimento do presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, que terá sua vigência da data de assinatura do Requerimento de Matrícula firmado pelo CONTRATANTE.

Curitiba, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ \_\_\_\_\_  
Data Contratante(Aluno) Contratado

\_\_\_\_\_  
Testemunha 1  
R.G.:

\_\_\_\_\_  
Testemunha 2  
R.G.: